

INTERESSADA : BEATRIZ BEZERRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE - Nº 2058/74 - CSG - Aprov. em 04/09/1974, Comunicado
ao Pleno em 11/09/1974

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José
Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: BEATRIZ BEZERRA, filha de Edgar Bezerra e Maria Parisoti Bezerra, nascida aos 31 de agosto de 1956 em São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, vem requerer a este Conselho, o reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América do Norte.

A requerente comprova o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, cursou o ginásio e, em 1972 e 1973, a 1ª e 2ª séries do 2º grau no CENE "Professora Genoveva P.V. de Vitta" de São Joaquim da Barra, tendo sido aprovada para a série subsequente;

b) no 1º semestre de 1974, de 2 de janeiro a 14 de maio, cursou, com aproveitamento, na "Logan High School" (Logan, Kansas, USA), as seguintes disciplinas: Inglês, Matemática Adiantada, Química, Governo, Coral, Aulas de Motorista e Datilografia.

2. APRECIACÃO: Como se verifica, o pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho. Observa-se, ainda, que o processo se acha regularmente instruído, conforme as exigências em vigor. Nada obsta, pois, ao deferimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por BEATRIZ BEZERRA no exterior podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Em consequência, pode ser convalidada, em 1954, sua matrícula no segundo semestre desta série, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do seu rendimento escolar, apenas os índices de frequência e notas relativos a este semestre.

CSG, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.